



PORTARIA CRO-MG Nº 067/2022

Nomeia membro na Câmara Técnica de Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia do CRO-MG.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 127, § 1º, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.081/1966, que regula o exercício da Odontologia no Brasil;

CONSIDERANDO que é dever deste Conselho Regional de Odontologia de cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO Nº 118/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão CRO-MG Nº 008/2020 que dispôs sobre a criação de Câmaras Técnicas no âmbito deste Conselho Regional para elaboração de pareceres, estudos, notas técnicas e publicação de artigos científicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Câmara Técnica de Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia do CRO-MG, que apresenta as seguintes finalidades:

I - Esclarecer aos clínicos gerais e profissionais das demais especialidades odontológicas sobre as habilitações e competências dos patologistas orais e estomatologistas e suas respectivas áreas de atuação;

II - Desenvolver processos e programas de estímulos ao desenvolvimento técnico e científico de temas relacionados às especialidades Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia;

III - Participar do diálogo sobre as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação em ambas as especialidades, buscando a excelência na formação;

IV - Promover a interação com as Sociedades que representam as especialidades, como a Mineira e a Brasileira, além de outras entidades que fazem interface com as especialidades;

V - Propor mecanismos e ações de publicização do conhecimento de ambas as especialidades junto ao público leigo em geral;

VI - Realizar campanhas e ações para prevenção e diagnóstico precoce das doenças primárias de boca, assim como daquelas que acometem esta área e derivam de outros órgãos;

VII - Desenvolver ações para conscientização dos fatores de risco e importância do diagnóstico precoce do câncer de boca;

VIII - Analisar e emitir Pareceres técnicos sobre assuntos afins quando solicitados pelos dirigentes do CRO-MG;



IX - Analisar e propor o incremento da participação de tecnologias nas especialidades de Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia, sobretudo o uso do telediagnóstico e inteligência artificial;

X - Promover a inserção das Especialidades de Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia nos serviços de saúde no setor público e privado;

XI - Propor o incremento da participação da Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia junto aos Centros de Especialidades Odontológicas;

XII - Desenvolver ações de educação continuada em diagnóstico e terapêutica voltada para o clínico geral, baseadas em ações da prática clínica diária;

XIII - Desempenhar as atribuições e competências previstas no art. 2º da Decisão CRO-MG Nº 008/2020.

Art. 2º - Designar os Cirurgiões Dentistas abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para compor a Câmara Técnica de Patologia Oral e Maxilofacial e Estomatologia:

Presidente: Hercílio Martelli Júnior - MG-CD-25.222

Secretário: Fabrício Tinôco Alvim de Souza - MG-CD-36.905

Membros: André Luiz Sena Guimarães - MG-CD 26.582

Felipe Paiva Fonseca - MG-CD 48.333

João Adolfo Costa Hanemann - MG-CD 20.574

Leonardo Amaral dos Reis - MG-CD 42.481

Livia Maris Ribeiro Paranaíba Dias - MG-CD 30.868

Maria Cássia Ferreira de Aguiar - MG-CD 13.052

Matheus Henrique Lopes Dominguet - MG-CD 38.150

Mirna Scalon Cordeiro - MG-CD 29.153

Patrícia Russo Daros - MG-CD 33.435

Sabina Pena Borges Pêgo - MG-CD 24.968

Sibele Nascimento de Aquino - MG-CD 36.666

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 6º, §2º da Decisão CRO-MG Nº 008/2020, a Assessoria Técnica composta pelos seguintes servidores do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais:

Mariane Ferrão Dias - Matrícula nº 276



Natália Aparecida da Silva Bomtempo - Matrícula nº 210

Art. 4º - Designar o Conselheiro Heron Ataíde Martins - MG-CD 41477, para supervisão das atividades da referida Câmara Técnica.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, ficando revogados quaisquer dispositivos contrários.

Art. 6º - Dê-se ciência aos Senhores Conselheiros, funcionários deste regional e toda a Classe Odontológica dos termos da presente Portaria.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG